

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 397/71

Aprovado em 4/10/71

Nega-se aprovação à indicação do Sr. Eduardo Marujo para regente da disciplina Administração de Vendas, do IMES de São Caetano do Sul, devendo o interessado permanecer como Instrutor.

PROCESSO CEE - N° 740/71

INTERESSADO - EDUARDO MARUJO

ASSUNTO - Indicação- Instrutor- Administração de Vendas - IMES
de São Caetano do Sul - Aprovado

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU RELATOR - Conselheiro WLADEMIR
PEREIRA

Pelo ofício das fls. 3, o Sr. Diretor do Instituto de Ensino Superior de São Caetano do Sul, indica o Sr. Eduardo Marujo (Instrutor) para a regência da disciplina Administração de Vendas.

Não encontramos na documentação do interessado nenhum título universitário (Pós-graduado, Mestre, etc.) que nos permita aprovar sua promoção de Instrutor para professor regente da cadeira de Administração de Vendas, Somos contrários a mudança de situação devendo o interessado continuar na carreira inicial.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
27 de setembro de 1971.

(aa) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente
Conselheiro Wladimir Pereira - Relator
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheira AMÉLIA A. D. DE CASTRO
Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS
Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO
Conselheiro OSWALDO A. B. DE MELLO
Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES